



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 207, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre as etapas de retomada gradual das atividades presenciais e medidas de prevenção à contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19 no período da retomada, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**A DESEMBARGADORA - PRESIDENTE, a DESEMBARGADORA- VICE-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

Considerando o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 04 de agosto de 2020, que trata das etapas de retomada gradual da atividade presencial no Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a observância de critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento gradual do trabalho presencial;

Considerando a Portaria Conjunta nº 20 do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

Considerando os estudos técnicos realizados pelo Grupo de Trabalho para Implementação e Acompanhamento das Medidas de Retorno Gradual do Trabalho Presencial no TRT12, instituído pela Portaria SEAP nº 155/2020;

Considerando a Resolução n. 105 de 06 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o artigo 23, §§ 4º e 5º, da Resolução 185 de 24 de março de 2017 do CSJT, que regulamenta a gravação dos depoimentos em áudio e vídeo;

Considerando o Ato 11 de 23 de abril de 2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho quanto à obrigatoriedade de gravação dos depoimentos colhidos em audiência no período da pandemia do COVID-19;

Considerando a Resolução 343 de 09 de setembro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

Considerando o relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEAP 155/2020 para estudos quanto à retomada gradual das atividades;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Fica estabelecido protocolo com regras mínimas para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito dos setores, gabinetes, dependências e unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 2º No período de retorno gradual das atividades continuam vigentes a Portaria Conjunta 98/2020 do TRT12 e as Portarias 01 e 04/2020 da Corregedoria Regional, exceto no que conflitarem com as disposições do presente ato.

#### **DOS CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS PARA O RESTABELECIMENTO GRADUAL DO TRABALHO PRESENCIAL**

Art. 3º As datas de implantação e duração das fases progressivas do restabelecimento gradual do trabalho presencial serão fixadas pela Presidência do Tribunal, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 49 da Portaria Conjunta 98/2020, ouvida a coordenadora da saúde.

Art. 4º A coordenadora da Saúde apresentará semanalmente à Presidência relatório da situação epidemiológica do país, com ênfase aos Estados da Região Sul.

§ 1º Especificamente quanto ao Estado de Santa Catarina, no relatório semanal deverá constar a situação por regiões, sendo que para fins deste ato cada região corresponde aos municípios integrantes da jurisdição de determinado foro ou vara única.

§ 2º Cada etapa da retomada gradual e sua implementação poderá ocorrer de forma distinta para cada região do Estado, considerando o relatório epidemiológico apresentado, os recursos humanos disponíveis em cada localidade (quantitativo de servidores e magistrados fora do grupo de risco), a situação da circulação do transporte público, e os decretos e atos das autoridades sanitárias do Estado e Municípios.

Art. 5º O restabelecimento das atividades presenciais, observado o disposto no art. 4º, § 2º, sucederá em quatro etapas, a saber: preliminar - etapa 1; inicial - etapa 2; intermediária - etapa 3; e final - etapa 4, com o posterior encerramento das medidas transitórias decorrentes deste ato (declaração de término da etapa 4 com o restabelecimento normal das atividades na respectiva região do Estado).

§ 1º As datas para implantação de cada fase ou sua progressão nas regiões do Estado serão informadas com a devida antecedência, com o intuito de preparar as unidades e setores da região para a nova fase da retomada.

§ 2º Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno a etapas anteriores em determinada região ou em todo o Estado.

Art. 6º Em todas as etapas recomenda-se a prestação de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, inclusive com a retomada total das atividades presenciais.

§ 1º Consideram-se autorizadas à permanência em regime de trabalho remoto as pessoas indicadas no artigo 5º, § 3º, da Portaria Conjunta 98/2020 do TRT, quais sejam, os maiores de 60 anos, as gestantes, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

§ 2º - No período de retomada das atividades presenciais, a recomendação do *caput* também se aplica aos magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, desde que preenchidos os requisitos previstos na Resolução 343/2020 do CNJ.

§ 3º A Coordenadoria de Saúde verificará o preenchimento dos requisitos do parágrafo anterior e do § 2º do art. 7º, bem como, examinando situações particulares, poderá autorizar o trabalho remoto para servidores sujeitos a circunstâncias não previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 7º Os magistrados e servidores com filhos menores em idade escolar, enquanto não ocorrer o retorno das atividades letivas, serão autorizados a continuar em trabalho remoto, não participando da retomada presencial das etapas 1 a 4 quando cumulativamente:

I - houver outros servidores no setor, unidade, gabinete, que não sejam integrantes do grupo de risco e que possam executar a atividade presencial sem prejuízo para a retomada da etapa em vigor, respeitado o revezamento fixado pela chefia imediata;

II - o(a) cônjuge, companheiro(a), outro(a) genitor(a), familiar ou pessoa de confiança dos pais, não puderem cuidar da criança ou adolescente.

§ 1º - Se a impossibilidade for em tempo parcial ou em determinados dias da semana deverá o gestor equacionar o revezamento de tal servidor e dos demais, com o objetivo de possibilitar a sua participação no retorno à atividade presencial.

§ 2º- Aplica-se o disposto no *caput* e no parágrafo anterior ao magistrado ou servidor que sejam pais ou responsáveis por dependentes com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, quando preenchidos os requisitos da Resolução 343/2020 do CNJ e o(a) cônjuge, companheiro(a), outro(a) genitor(a), familiar ou pessoa de confiança dos pais ou responsável, não puderem cuidar do dependente.

Art. 8º No período da retomada gradual, os gestores e chefias das unidades e setores devem atentar para a observância e correta aplicação dos artigos 8º e 9º da Portaria

Conjunta 98/2020, aos servidores que não consigam trabalhar em regime remoto e que estejam impossibilitados de atuar em regime presencial.

Parágrafo único - Os gestores das unidades, consideradas as circunstâncias particulares das atividades exercidas, dividirão suas equipes para atendimento do turno de trabalho, podendo ser instituído sistema de rodízio, sendo que a jornada não cumprida presencialmente será complementada em regime remoto.

## **DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, ADVOGADOS, MPT E SALAS DA OAB**

Art. 9º Fica mantida a forma de atendimento pelas secretarias e gabinetes, inclusive para fins de atermção de ações (“jus postulandi”) prevista na Portaria Conjunta 98/2020 e na Portaria CR 06/2020, através de meios eletrônicos disponíveis: telefone, e-mail, whatsapp, videoconferência (google meet).

§ 1º Em todas as etapas da retomada, na forma da Portaria Conjunta 98/2020, os advogados e jurisdicionados podem ser atendidos pelos magistrados por todos os meios eletrônicos disponíveis, sendo que no caso de atendimento por videoconferência (google meet), mediante prévio agendamento realizado por meios eletrônicos junto à unidade ou gabinete.

§ 2º A apresentação de memoriais, em todas as etapas da retomada, far-se-á via endereço eletrônico (e-mail) dos Gabinetes constantes do portal do Tribunal.

§ 3º Somente a partir da etapa inicial (etapa 2) poderá haver atendimento presencial por servidores às partes e procuradores, de maneira individualizada, das 12h às 18h, preferencialmente para retirada ou devolução de documentos ou processos físicos.

§ 4º O atendimento previsto no parágrafo anterior será organizado mediante agendamento por e-mail, whatsapp ou outro meio eletrônico, de modo a evitar aglomeração.

§ 5º Havendo procura de atendimento presencial sem agendamento este poderá ser realizado desde que o servidor responsável não esteja em outro atendimento e seja possível manter o distanciamento necessário.

§ 6º Os servidores designados para o retorno às atividades de forma presencial concentrarão suas atividades no atendimento de telefone da unidade no horário destinado ao atendimento ao público externo, no impulso dos processos que eventualmente tramitem em meio físico, quando necessário no atendimento presencial previsto nos parágrafos anteriores, e, se possível, no auxílio às atividades de digitalização de processos ou documentos físicos.

## **DAS ETAPAS DA RETOMADA GRADUAL**

Art. 10 Na **etapa preliminar (etapa 1)**, observando-se a recomendação de trabalho remoto das pessoas do grupo de risco, as regras sanitárias de desinfecção e utilização de EPIs:

I - os setores que já vinham exercendo trabalho presencial, como o de segurança e manutenção, continuarão no trabalho presencial;

II - na coordenadoria de saúde poderá haver atendimento presencial quando não for possível o atendimento virtual, priorizando os atendimentos urgentes, em regime de escala e revezamento, com espaçamento na agenda de forma a evitar aglomerações;

III - haverá retorno ao regime presencial em todos os gabinetes, unidades judiciárias, secretarias, serviços, núcleos e coordenadorias, da área judiciária ou administrativa, com a presença de no mínimo um servidor no horário entre 12h e 18h, limitado a 25% dos servidores divididos ao longo da jornada;

IV - as sessões do Tribunal Pleno, Órgãos Especializados e Câmaras, continuarão a se realizar de forma telepresencial;

V - todas as audiências das unidades judiciárias e dos CEJUSCs, bem como as audiências de mediação pré-processual, e as audiências de segundo grau, serão realizadas exclusivamente de forma telepresencial;

VI - nos termos do art. 4º, III, da Resolução 322/2020 do CNJ, ficam autorizadas as diligências externas dos oficiais de justiça devendo ser evitada a realização de diligência em local com aglomeração de pessoas;

VII - em todos os gabinetes, secretarias, serviços, núcleos e coordenadorias, observado o quantitativo mínimo presencial previsto no inciso III, os servidores que estiverem exercendo suas atividades em meio remoto sem prejuízo da produtividade poderão continuar a prestar os serviços por este meio e os servidores que não conseguirem exercer trabalho em regime remoto mantida a produtividade, deverão retornar à atividade presencial, respeitado o limite de 25% do total de servidores do setor/unidade em cada dia de trabalho.

**Art. 11 Na etapa inicial (etapa 2), observando-se a recomendação de trabalho remoto das pessoas do grupo de risco, as regras sanitárias de desinfecção e utilização de EPIs:**

I - os setores que já vinham exercendo trabalho presencial, como o de segurança e manutenção, continuarão a exercê-lo;

II - na coordenadoria de saúde poderá haver atendimento presencial quando não for possível o atendimento virtual, priorizando os atendimentos urgentes, em regime de escala e revezamento, com espaçamento na agenda de forma a evitar aglomerações, aumentando-se gradativamente o número de atendimentos em relação à etapa 1;

III - será mantido o regime presencial em todos os gabinetes, unidades judiciárias, secretarias, serviços, núcleos e coordenadorias, da área judiciária ou administrativa, com a presença de no mínimo um servidor no horário entre 12h e 18h, limitado a 40% dos servidores divididos ao longo da jornada;

IV - as sessões do Tribunal Pleno, Órgãos Especializados e Câmaras, continuarão a se realizar preferencialmente de forma telepresencial, mas poderá haver designação do ato de forma mista a critério do Presidente do órgão colegiado;

V - as audiências de instrução ou unas das unidades judiciárias continuarão a se realizar preferencialmente de forma telepresencial, mas poderá haver designação do ato de forma mista ou presencial pelo juiz da unidade até o limite máximo semanal de 20% das audiências de instrução/unas da unidade;

VI - as audiências nos CEJUSCs e audiências iniciais e de conciliação nas unidades judiciárias, bem como as audiências de mediação pré-processual, e as audiências de segundo grau, serão realizadas exclusivamente de forma telepresencial;

VII - nos termos do art. 4º, III, da Resolução 322/2020 do CNJ, ficam autorizadas as diligências externas dos oficiais de justiça devendo ser evitada a realização de diligência em local com aglomeração de pessoas;

VIII - em todos os gabinetes, secretarias, serviços, núcleos e coordenadorias, observado o quantitativo mínimo presencial previsto no inciso III, os servidores que estiverem exercendo

suas atividades em meio remoto sem prejuízo da produtividade poderão continuar a prestar os serviços por este meio e os servidores que não conseguirem exercer trabalho em regime remoto mantida a produtividade, deverão retornar à atividade presencial, respeitado o limite de 40% do total de servidores do setor/unidade em cada dia de trabalho.

Art. 12 Na **etapa intermediária (etapa 3)**, observando-se a recomendação de trabalho remoto das pessoas do grupo de risco, as regras sanitárias de desinfecção e utilização de EPIs:

I - os setores que já vinham exercendo trabalho presencial, como o de segurança e manutenção, continuarão a exercê-lo;

II - na coordenadoria de saúde poderá haver atendimento presencial quando não for possível o atendimento virtual, priorizando os atendimentos urgentes, em regime de escala e revezamento, com espaçamento na agenda de forma a evitar aglomerações, aumentando-se gradativamente o número de atendimentos em relação à etapa 2;

III - será mantido o regime presencial em todos os gabinetes, unidades judiciárias, secretarias, serviços, núcleos e coordenadorias, da área judiciária ou administrativa, com a presença de no mínimo um servidor no horário entre 12h e 18h, limitado a 60% dos servidores divididos ao longo da jornada;

IV - as sessões do Tribunal Pleno, Órgãos Especializados e Câmaras, continuarão a se realizar preferencialmente de forma telepresencial, mas poderá haver designação do ato de forma mista a critério do presidente do órgão colegiado;

V - as audiências de instrução ou unas das unidades judiciárias, continuarão a se realizar preferencialmente de forma telepresencial, mas poderá haver designação do ato de forma mista ou presencial pelo juiz da unidade até o limite máximo semanal de 40% das audiências de instrução/unas da unidade;

VI - as audiências nos CEJUSCs e audiências iniciais e de conciliação nas unidades judiciárias, bem como as audiências de mediação pré-processual, e as audiências de segundo grau, serão realizadas exclusivamente de forma telepresencial;

VII - nos termos do art. 4º, III, da Resolução 322/2020 do CNJ, ficam autorizadas as diligências externas dos oficiais de justiça devendo ser evitada a realização de diligência em local com aglomeração de pessoas;

VIII - em todos os gabinetes, secretarias, serviços, núcleos e coordenadorias, observado o quantitativo mínimo presencial previsto no inciso III, os servidores que estiverem exercendo suas atividades em meio remoto sem prejuízo da produtividade poderão continuar a prestar os serviços por este meio e os servidores que não conseguirem exercer trabalho em regime remoto mantida a produtividade, deverão retornar à atividade presencial, respeitado o limite de 60% do total de servidores do setor/unidade em cada dia de trabalho.

Art. 13 Na **etapa final (etapa 4)**, observando-se a recomendação de trabalho remoto das pessoas do grupo de risco, as regras sanitárias de desinfecção e utilização de EPIs:

I - os setores que já vinham exercendo trabalho presencial, como o de segurança e manutenção, continuarão a exercê-lo;

II - na coordenadoria de saúde poderá haver atendimento presencial quando não for possível o atendimento virtual, priorizando os atendimentos urgentes, em regime de escala e revezamento, com espaçamento na agenda de forma a evitar aglomerações, aumentando-se gradativamente o número de atendimentos em relação à etapa 3;

III - será mantido o regime presencial em todos os gabinetes, unidades judiciárias, secretarias, serviços, núcleos e coordenadorias, da área judiciária ou administrativa, com a presença de no mínimo um servidor no horário entre 11h e 19h, limitado a 75% dos servidores divididos ao longo da jornada;

IV - as sessões do Tribunal Pleno, Órgãos Especializados e Câmaras, continuarão a se realizar preferencialmente de forma telepresencial, mas poderá haver designação do ato de forma mista a critério do presidente do órgão colegiado.

V - as audiências de instrução ou unas das unidades judiciárias, continuarão a se realizar preferencialmente de forma telepresencial, mas poderá haver designação do ato de forma mista ou presencial pelo juiz da unidade até o limite máximo semanal de 60% das audiências de instrução/unas da unidade;

VI - as audiências nos CEJUSCs e audiências iniciais e de conciliação nas unidades judiciárias, bem como as audiências de mediação pré-processual, e as audiências de segundo grau, serão realizadas exclusivamente de forma telepresencial;

VII - nos termos do art. 4º, III, da Resolução 322/2020 do CNJ, ficam autorizadas as diligências externas dos oficiais de justiça devendo ser evitada a realização de diligência em local com aglomeração de pessoas;

VIII - em todos os gabinetes, secretarias, serviços, núcleos e coordenadorias, observado o quantitativo mínimo presencial previsto no inciso III, os servidores que estiverem exercendo suas atividades em meio remoto sem prejuízo da produtividade poderão continuar a prestar os serviços por este meio e os servidores que não conseguirem exercer trabalho em regime remoto mantida a produtividade, deverão retornar à atividade presencial, respeitado o limite de 75% do total de servidores do setor/unidade em cada dia de trabalho.

## **DOS SEGECEM E OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Art. 14 Os servidores dos SEGECEMs, que atualmente estão auxiliando as Varas dos Foros, retornarão às suas atividades no SEGECEM desde a etapa preliminar, sendo que na distribuição dos mandados aos oficiais tanto nas varas quanto nos foros deverá:

I - haver prévia verificação dos destinatários das comunicações com o intuito de que um mesmo oficial cumpra em uma única diligência comunicações destinadas a uma mesma empresa, empresas do mesmo grupo e sócio;

II - haver prévia verificação quanto aos destinatários do ato, especialmente com relação a diligências realizadas anteriormente (endereços com diligência negativa, necessidade de cumprimento do ato “com hora certa”, ocultações, dentre outros);

III - organizar a distribuição dos mandados por áreas a serem realizadas as diligências de modo a otimizar os trabalhos, minimizando o deslocamento dos oficiais;

IV - os mandados cujo ato possa ser praticado por via eletrônica (e-mail, whatsapp, vídeo chamada e outros) poderão ser cumpridos pelos demais servidores do SEGECEM e também, prioritariamente, pelos oficiais de justiça que não possam exercer trabalho presencial por se enquadrarem nas hipóteses previstas na presente portaria;

V - orientar os oficiais quanto ao informado pela Corregedoria Regional no Proad 5730/14, considerando a fé pública das certidões, para que quando necessário adotem como medida sanitária adicional a dispensa de colher a assinatura do destinatário no mandado, bastando certificar o recebimento pelo destinatário.

Art. 15 Os mandados que já estejam com os oficiais, bem como os acumulados até a data da implantação da fase preliminar (não distribuídos) devem ser imediatamente distribuídos ou redistribuídos conforme orientações do artigo anterior (área, mesmo devedor, grupo econômico, de cumprimento pela via eletrônica), devendo o cumprimento de tais mandados ocorrer no prazo de 90 dias úteis da implantação da fase preliminar na respectiva região, prorrogáveis por período não superior a 30 dias úteis mediante despacho fundamentado do juiz da causa.

§ 1º Os dias em que houver expediente forense, ainda que para os jurisdicionados as audiências e prazos estejam suspensos, são considerados como úteis para os fins da contagem do prazo previsto no *caput*, e somente serão excluídos da contagem se na respectiva região houver nova proibição da prática de diligências externas não urgentes.

§ 2º - Os mandados cuja ordem de expedição for posterior à implantação da fase preliminar serão cumpridos observando-se os prazos normais legais e regulamentares, devendo a sua distribuição observar as orientações previstas no artigo anterior.

Art. 16 Com o intuito de reduzir as diligências externas e dar vazão ao acúmulo de trabalho dos oficiais de justiça gerados pela pandemia, as unidades judiciárias devem, quando possível:

I - efetuar penhoras (veículos, imóveis, dentre outras) por termo nos autos e registrá-las por meios eletrônicos, bem como, quando o caso, efetuar a nomeação de depositário utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis (CPC, art. 845);

II - utilizar avaliações de bens indicadas de comum acordo pelas partes ou as já realizadas em outros processos, mesmo que de outras varas do trabalho ou de outros tribunais, federais ou estaduais;

III - utilizar os meios eletrônicos para a comunicação dos atos processuais, ou, conforme o caso, expedir mandado indicando tais meios eletrônicos aptos a facilitar o cumprimento da diligência pelo oficial;

IV - utilizar-se sempre que possível dos Correios para comunicação dos atos processuais;

V - fomentar o credenciamento de empresas para recebimento de citação pelo DEJT;

VI - promover reunião de execuções nas unidades, foros ou mesmo circunscrições, e realização dos atos no(s) processo(s) onde houve a reunião(ões);

VII - realizar a penhora de créditos que o executado possua perante terceiro por intimação dirigida ao terceiro devedor (CPC, art. 855), encaminhada por correios, e-mail ou outros meios eletrônicos.

## **DAS SESSÕES E AUDIÊNCIAS**

Art. 17 No período de retomada, observando-se os limites de cada fase, as sessões do Pleno e órgãos colegiados do tribunal podem se realizar de duas formas:

I - telepresencial - participação de todos os atores do processo de forma virtual;

II - semipresencial ou mista - participação de parte dos atores dos processos (magistrados, MPT, advogados) de forma telepresencial e outra parte de forma presencial nas dependências do Tribunal.



Parágrafo Único - Nas sessões telepresenciais será observado o disposto na Portaria Conjunta 98/2020 do TRT12, norma que também será aplicável no que couber às sessões mistas.

Art. 18 No período de retomada, observando-se os limites e percentuais de cada fase, as audiências de instrução/unas podem se realizar de três formas:

I - telepresencial - participação de todos os atores do processo de forma virtual;

II - semipresencial ou mista - participação de parte dos atores dos processos (magistrados, MPT, advogados) de forma telepresencial e outra parte de forma presencial nas dependências da unidade judiciária/foro;

III - presencial - partes, MPT, advogados e testemunhas de forma presencial, podendo o magistrado atuar de forma presencial ou telepresencial conforme o caso, a exemplo do art. 23.

§ 1º Nas audiências telepresenciais aplicar-se-á, o disposto na Portaria Conjunta 98/2020 do TRT12 e Portaria CR 01/2020, normas que também incidirão para as audiências mistas, no que couber.

§ 2º Nas audiências telepresenciais e mistas do período de retomada, considerando a determinação do Ato 11/2020 da CGJT, deverá haver gravação dos depoimentos que ficarão armazenados no PJE mídias.

§ 3º Nos termos da Portaria CR 01/2020, e considerando o disposto na Resolução 105/2010 do CNJ e no art. 23, §§ 4º e 5º, da Resolução 185/2017 do CSJT, para facilitar a análise da prova em momento posterior e em outros graus de jurisdição, no caso de ata simplificada, deverão ser tomados os depoimentos das testemunhas por tópicos (questionamentos do juiz e procuradores das partes sobre determinado tópico e esgotado este passa-se para o próximo), além de fazer constar na ata a indicação do tempo correspondente a cada tema (minutos/segundos).

Art. 19 Nas sessões ou audiências mistas (semipresenciais) os magistrados, membros do Ministério Público e advogados poderão atuar presencialmente ou de forma virtual (telepresencial).

Parágrafo único - na hora da sessão ou audiência o secretário verificará o comparecimento presencial ou telepresencial do magistrado, Ministério Público e advogados, para fins de registro.

Art. 20 Nas audiências mistas (semipresenciais) ou presenciais, as partes e testemunhas quando intimadas para depor deverão comparecer presencialmente na unidade judiciária para prestar depoimento pessoal, sob as penalidades previstas em lei.

§ 1º Quando comprovadamente alguma parte ou testemunha for integrante do grupo de risco a audiência será realizada preferencialmente de forma telepresencial, mas se realizada de forma mista o juiz poderá avaliar a possibilidade de participação telepresencial somente de tal parte ou testemunha.

§ 2º As testemunhas residentes em município não pertencente à área de jurisdição da unidade judiciária poderão ser ouvidas de forma telepresencial de sua residência ou onde quer que se encontrem, ou, sendo necessário, comparecerão perante a unidade judiciária mais próxima da sua localidade para serem ouvidas de forma telepresencial pelo juiz da unidade deprecante.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, as partes devem informar os motivos e requerer com antecedência mínima de 05 dias da audiência de instrução a oitiva da testemunha de forma telepresencial ou em outra unidade judiciária, a fim de possibilitar a apreciação pelo magistrado e para possibilitar as tratativas com a unidade onde será ouvida a testemunha.

§ 4º No caso de oitiva da testemunha residente em área de jurisdição de outra unidade judiciária a secretaria do juízo deprecante irá verificar a possibilidade de agendamento de comparecimento de tal testemunha à outra unidade judiciária no dia e hora da audiência de instrução designada.

§ 5º Não sendo possível o agendamento de comparecimento da testemunha na outra unidade judiciária para a data e hora da audiência de instrução designada, o juiz procurará ouvir tal testemunha de forma telepresencial onde se encontrar, ou prosseguirá com a audiência designada colhendo a prova oral presente na audiência e deixando para ouvir essa testemunha em outra oportunidade, caso ainda seja necessária e pertinente tal prova.

§ 6º A oitiva das testemunhas residentes em municípios não abrangidos pela área de jurisdição da Vara do Trabalho deverá preferencialmente ser realizada por magistrado lotado na unidade onde corre o processo evitando-se, sempre que possível, a expedição de carta precatória delegando para o juízo deprecado a oitiva da testemunha (quando necessária a expedição de carta constará apenas a solicitação de intimação da testemunha para comparecer em dia e hora designados para ser ouvida por videoconferência pelo juízo deprecante).

§ 7º A intimação da testemunha prevista no parágrafo anterior para comparecimento à unidade judiciária caberá ao juízo deprecado, que prioritariamente deverá utilizar os meios eletrônicos para tanto.

Art. 21 Nas audiências mistas ou presenciais e nas sessões mistas, o magistrado que for atuar de forma telepresencial deve informar à secretaria do órgão do Tribunal ou da unidade judiciária, sobre tal forma de atuação para facilitar o registro do ato no dia designado.

§ 1º Nas sessões telepresenciais e mistas as solicitações para participação, preferência e sustentação oral se darão no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da sessão, contadas apenas em dia úteis (Portaria Conjunta 98/2020, Ato Conjunto 173/2020 do TST e Ato 11/2020 da CGJT).

§ 2º Diante da necessidade de agendamento com o devido espaçamento para as sustentações presenciais nas sessões mistas e para se evitar aglomeração de pessoas, os advogados que quiserem sustentar de forma presencial deverão informar por e-mail à secretaria do órgão colegiado tal intenção no prazo de 3 dias úteis antes da sessão para fins de organização da pauta.

§ 3º A falta de requerimento de sustentação presencial nas sessões mistas no prazo do parágrafo anterior, indica que a sustentação oral será feita de forma telepresencial pelo advogado.

§ 4º Nas sessões mistas os processos em que houver alguma sustentação de forma presencial serão julgados anteriormente aos com sustentação(ões) totalmente telepresencial(ais), para evitar aglomeração de pessoas nas dependências do Tribunal.

§ 5º Nas audiências mistas de instrução de primeiro grau o Ministério Público e advogados que forem atuar de forma virtual devem informar à secretaria da da Vara, com antecedência

mínima de 3 dias para facilitar o registro no dia do ato e, caso necessário, envio de link, sendo que a falta de requerimento no prazo estabelecido indica que a participação será de forma presencial.

Art. 22 Considerando o princípio da economia processual e eficiência, nas sessões o desembargador ou juiz convocado que tiver que atuar em quantidade mínima de processos da sessão poderá fazê-lo de forma telepresencial, com prioridade na análise dos referidos processos, na forma do artigo 105 do Regimento Interno do TRT12.

Art. 23 No período de retomada, considerando a possibilidade de atuação à distância de magistrados na condução de audiências telepresenciais, mistas e presenciais, e a existência de quantitativo de magistrados em grupo de risco, poderá haver, quando necessário, a designação de juiz para atuação em pauta de determinada unidade mesmo que de outro foro ou circunscrição, sem a necessidade de deslocamento do magistrado que atuará de forma telepresencial.

Parágrafo único - Tendo em vista o disposto no art. 3º, da Resolução 343/2020 do CNJ, o magistrado que esteja em regime de teletrabalho realizará audiências de forma integralmente telepresencial, ou quando as audiências forem mistas ou presenciais, o magistrado atuará à distância por meio telepresencial.

## **DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO PARA A ATIVIDADE PRESENCIAL NA RETOMADA DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS**

Art. 24 Em todas as etapas, os gestores das unidades, setores e gabinetes abrangidos estabelecerão regime de trabalho necessário à observância da possibilidade de manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os servidores, distância que também deverá ser observada no caso de ingresso de jurisdicionados, terceiros ou profissionais da área jurídica nas varas e dependências do tribunal, para prática de atos processuais.

Art. 25 A realização das sessões de julgamento mistas e audiências mistas ou presenciais, observará o distanciamento adequado, bem como a determinação de autoridades locais e nacionais quanto aos limites de agregação de pessoas em público vigente na data de realização da sessão.

§ 1º As sessões mistas dos órgãos colegiados do tribunal devem ser organizadas de modo que não coincida a realização de mais de uma sessão das câmaras em determinado turno.

§ 2º As sustentações orais presenciais serão com horário marcado, observando a pauta lapso suficiente para as sustentações das partes, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, permanecendo o advogado nas dependências do Tribunal apenas o tempo exclusivamente necessário para acompanhar o julgamento da causa que patrocina.

§ 3º Havendo mais de uma Vara no Foro as audiências mistas ou presenciais devem ser realizar organizando as Unidades escalas de modo a evitar aglomeração, inclusive quando possível em turnos distintos, observando-se as peculiaridades do Foro (tamanho da sala de audiências, sala de audiências em um mesmo andar ou em andares distintos, sala de espera conjunta das unidades ou separadas em salas ou andares distintos, “lay out” das

unidades e salas de audiência, existência de pessoal apto a efetuar a medição de temperatura nos turnos matutino e vespertino ou somente em um turno, dentre outros).

§ 4º Recomenda-se que entre uma e outra audiência de instrução/uma mista ou presencial, seja observado o lapso temporal suficiente de modo a evitar aglomeração, inclusive observando-se as pautas das outras Varas que estiverem realizando audiências no mesmo turno.

§ 5º Recomenda-se a dispensa de partes e testemunhas que já prestaram depoimento ou que tiveram seu depoimento dispensado durante a audiência, para que se retirem das dependências do fórum, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 26 Nos dias de sessões mistas ou audiências mistas/presenciais, além dos servidores indicados nos artigos 10 a 13, deverá estar presencialmente na sessão ou sala de audiências quantitativo de servidores suficientes para secretariar os trabalhos, bem como deverá ser observado se há servidores ou terceirizados necessários à medição de temperatura no referido turno, verificação do uso máscaras e orientação das pessoas que ingressarem nas dependências do Tribunal ou unidades judiciárias.

§ 1º - No prédio sede do Tribunal, e nas unidades judiciárias onde houver agentes de segurança, a medição de temperatura, verificação de máscara e orientações devem ser prestadas por tais servidores.

§ 2º - Não havendo agentes de segurança ou sendo em número insuficiente, tais atividades podem ser desempenhadas por terceirizados ou outros servidores.

Art. 27 O ingresso de advogados nas dependências do Tribunal para as sessões mistas e o ingresso das partes, testemunhas e advogados nos fóruns para as audiências mistas ou presenciais, além da observância dos protocolos sanitários, somente será admitida no período estritamente necessário para a participação no ato.

§ 1º Não será admitido o ingresso de acompanhantes, salvo no caso de assistência específica a quem tenha que participar do ato, caso em que será autorizada a entrada de um acompanhante exclusivamente para tal fim.

§ 2º Quando for estritamente necessário ouvir em audiência criança ou adolescente o juiz realizará o ato de forma telepresencial.

Art. 28 Observado o disposto no artigo anterior (autorização dos advogados para permanecerem nas dependências do fórum ou Tribunal somente o período necessário para a audiência ou julgamento do processo que patrocina na sessão), na forma da Resolução 322/2020 do CNJ, fica autorizada, desde a primeira fase de retomada, o funcionamento das dependências cedidas à Ordem dos Advogados do Brasil, para atendimento dos procuradores, observando-se o distanciamento necessário, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público.

Art. 29 As perícias e hastas públicas devem observar a regulamentação da Portaria Conjunta 98/2020 do TRT12.

Art. 30 As visitas públicas ao Tribunal continuam suspensas, devendo o SEDUC, inclusive com o objetivo de sensibilização a conciliação e divulgação da integração ao

Tribunal da Agenda 2030 da ONU, informar as universidades e outros interessados de que a visitação poderá ser realizada de forma virtual.

## **DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19 DURANTE AS ETAPAS DE RESTABELECIMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 31 O Tribunal fornecerá máscaras a todos os magistrados, servidores e estagiários que prestarem serviço presencial.

§ 1º - Serão disponibilizados nas unidades, gabinetes e setores álcool etílico 70% (líquido e gel - em totens, frascos) e pulverizadores de plástico para projetar álcool sobre objetos ou superfícies

§ 2º Será fornecido protetor facial "face shield" para os oficiais de justiça e servidores responsáveis pela medição de temperatura no acesso às dependências do Tribunal.

§ 3º - As empresas prestadoras de serviço devem fornecer equipamentos de proteção a seus empregados, exigir e fiscalizar sua adequada utilização durante todo o expediente.

Art. 32 É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal e unidades judiciárias.

Parágrafo único - O Tribunal e suas unidades/foros não fornecerão máscaras ao público externo.

Art. 33 O acesso às dependências do Tribunal e unidades judiciárias será precedido da medição de temperatura, estando vedada a entrada daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C.

§ 1º Os magistrados, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de tosse leve ou febre baixa (inferior a 37,5°C), bem como que declararem estar utilizando medicamentos para gripes ou resfriados, serão orientados a não prestar atividade em regime presencial.

§ 2º Deve ser observado o disposto no artigo 10, §§ 1º e 2º, na Portaria Conjunta 98/2020 do TRT, aos magistrados, servidores, estagiários que possuam sintomas indicativos de possível contaminação pelo COVID-19 (sintomas previstos no § 2º do art. 10 da Portaria 98).

§ 3º O responsável pela medição da temperatura passará aos ingressantes orientações gerais quanto às normas de segurança, bem como, verificará o cumprimento do protocolo previsto no anexo único desta portaria (higienização das mãos com álcool 70º, uso de máscara e, onde necessário, o uso do tapete anti-covid para higienização dos calçados).

Art. 34 A implementação das etapas de restabelecimento das atividades presenciais observará, entre outras, as medidas administrativas de limpeza e prevenção à contaminação por Covid-19 constantes no anexo único deste Ato.

Art. 35 Após a finalização da fase 4, a Presidência editará ato declarando encerrado o regime de trabalho extraordinário com o retorno integral das atividades presenciais da respectiva região do Estado sendo que:

I - as unidades que estiverem exercendo suas atividades em meio remoto voltarão à atividade presencial, exceto os que já estavam antes da pandemia regularmente autorizados a trabalhar em regime de teletrabalho, ou se ocorrer a hipótese de conversão em regime de teletrabalho ou trabalho remoto em regulamento futuro;

II - as sessões passarão a se realizar de forma presencial, podendo ser objeto de regulamentação específica a possibilidade de atuação à distância de parte dos magistrados e dos advogados;

III - as audiências retomarão a forma presencial, podendo ser objeto de regulamentação posterior a autorização para participação de magistrados, órgãos do MPT ou advogados na forma telepresencial, bem como a designação de magistrados para atender de forma virtual determinada unidade, inclusive em audiências, mesmo que de foro ou circunscrição distinta do seu local de lotação;

IV - parte das medidas sanitárias podem ser mantidas em caso de regulamento futuro com tal disposição.

Art. 36 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se o MPT, OAB/SC, ACAT e IASC.

**MARIA DE LOURDES LEIRIA**  
Desembargadora-Presidente

**TERESA REGINA COTOSKY**  
Desembargadora-Vice-Presidente

**AMARILDO CARLOS DE LIMA**  
Desembargador-Corregedor

## **ANEXO ÚNICO**

### **1. Medidas gerais**

1.1. Será obrigatório o uso de máscaras adequadas de proteção facial, conforme orientações emanadas das autoridades sanitárias, para entrar e permanecer nas dependências do Tribunal, inclusive nas Unidades Judiciárias.

1.2 Haverá aferição da temperatura nas entradas do Tribunal e nas unidades judiciárias, sendo vedada a entrada de quem apresentar temperatura corporal igual ou superior a 37,5 °C.

1.3. Deverá ser respeitado o distanciamento social entre pessoas de, no mínimo, 1,5 metros, o mesmo ocorrendo nos locais propícios à formação de filas, mediante a marcação de distâncias no piso.

1.4. Com o intuito de evitar aglomeração de pessoas haverá estímulo à manutenção de reuniões, sessões e audiências, preferencialmente por meio remoto, sendo que as audiências mistas ou presenciais deverão observar os protocolos de higiene, ventilação, limpeza e desinfecção definidos no item 5 deste Anexo.

1.5. Os eventos presenciais da Escola Judicial e palestras em locais fechados permanecem suspensos.

1.6. Nos locais de circulação frequente e intensa de pessoas serão afixados sinais e marcações para criar um fluxo unidirecional no deslocamento de pessoas em corredores, escadas, pontos de entrada e de saída, com orientação para deslocamento pela via da direita.

1.7. Será afixado comunicado nos elevadores orientando a utilização com o menor número possível de pessoas, de modo a evitar aglomeração, devendo ser privilegiada a circulação pelas escadas. As pessoas devem evitar encostar nas paredes do elevador e ficar de frente umas para as outras, conversar ou usar o celular no seu interior.

1.8. Deverão ser retirados os objetos desnecessários de cima das mesas e balcões (material de escritório) e guardados em gavetas ou armários, para evitar possível contaminação cruzada.

1.9. Os postos de trabalho deverão ser reorganizados, de modo que seja mantida uma distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

## **2. Medidas de divulgação e orientação aos colaboradores**

2.1. A SAÚDE e a SECOM continuarão a promover campanhas de prevenção e informação sobre Covid-19, com especial atenção para a forma adequada de higienização das mãos e do ambiente de trabalho, além de boa etiqueta respiratória e necessidade de observância do distanciamento adequado.

2.2. Haverá divulgação de recomendação de não compartilhamento de móveis e equipamentos entre servidores e, quando inevitável, orientar a limpeza de mesas, cadeiras e acessórios previamente à troca de turnos, que deverá ocorrer de forma escalonada para que os colaboradores da limpeza possam realizar o serviço.

2.3. Recomenda-se evitar o compartilhamento de documentos impressos, com preferência de utilização de arquivos digitais para esta finalidade.

## **3. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19**

3.1. Os magistrados, servidores, terceirizados e estagiários que possuam sintomas indicativos de possível contaminação pela COVID-19 descritos na Portaria Conjunta 98/2020 do TRT, devem comunicar a Coordenadoria de Saúde e proceder de acordo com o previsto no artigo 10, caput e §§ 1º e 2º, da referida portaria.

3.2. A Coordenadoria de Saúde deverá elaborar plano de contingência na hipótese de detecção de provável contaminado pela Covid-19 que esteja em trabalho presencial.

3.3. A Coordenadoria de Saúde procederá à orientação quanto ao isolamento dos doentes comprovadamente com Covid-19, de forma a minimizar a possibilidade de contato com outras pessoas.

3.4. Os magistrados e servidores com suspeita/confirmação de Covid19 terão a sua evolução acompanhada pela Coordenadoria de Saúde, nos termos dos Códigos de Ética dos Conselhos Federais dos profissionais envolvidos.

## **4. Higiene das mãos e etiqueta respiratória**

4.1. Deverá ser observada a higienização frequente das mãos por meio da lavagem com sabão e uso de álcool em gel, evitando-se tocar na máscara de proteção facial e olhos.



4.2. Os dispensadores de álcool em gel serão posicionados em lugar visível e de fácil acesso e a equipe de limpeza promoverá o respectivo reabastecimento.

4.3. Não devem ser compartilhados objetos de uso pessoal, tais como talheres, copos, pratos, garrafas e materiais de escritório.

4.4. Deverá ser observada a boa etiqueta respiratória, como, por exemplo, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir, independentemente do uso da máscara.

## **5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes**

5.1. As estações de trabalho serão higienizadas diariamente.

5.2. Os objetos de uso compartilhado deverão ser higienizados sempre que pessoa distinta tiver contato com eles.

5.3. Os servidores e magistrados deverão estar atentos à limpeza de objetos e superfícies tocados com frequência, mantendo seus celulares sempre higienizados (preferencialmente com álcool isopropílico), assim como seus objetos de uso pessoal (com álcool etílico líquido a 70%).

5.4. As portas e janelas, inclusive das salas de audiência e sessões, deverão permanecer preferencialmente abertas para auxiliar na ventilação dos ambientes e evitar o contato constante com as maçanetas, com exceção das que tenham que permanecer obrigatoriamente fechadas, a exemplo da porta tipo corta-fogo.

5.5. As salas de audiências devem ser utilizadas de acordo com o “lay out” elaborado pelo setor de engenharia do tribunal, após aprovação pela Coordenadoria de Saúde e pelo grupo de estudo da retomada.

5.6. Os bebedouros de água devem ser desligados.

5.7. Serão cumpridas rigorosamente as rotinas diárias de limpeza de banheiros e das superfícies de atendimento público.

5.8. Os tapetes dos elevadores deverão ser retirados.

5.9. Os vasos de plantas deverão ser removidos dos corredores.

5.10. Recomenda-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis, nos termos da Resolução 322/2020 do CNJ.

5.11. Nos foros e dependências do Tribunal, poderá ser reduzida a quantidade de sanitários abertos, com vistas a aumentar a frequência na limpeza.

5.12. Deve ser realizada a desinfecção do local de trabalho da pessoa em caso de confirmação da Covid-19 e das que tiveram contato próximo e prolongado.

## **6. Acesso a unidades específicas**

6.1. O acesso aos foros e às dependências do Tribunal e as visitas ao Memorial, Biblioteca e outros continuam vedados (exceto para participação nas sessões e audiências, ou acesso às dependências da SAÚDE - consultórios, tudo na forma da portaria da qual faz parte o presente anexo).

6.2. As visitas de universitários ao Tribunal serão realizadas de forma virtual conforme previsto na portaria da qual faz parte o presente anexo.

6.3. As agências bancárias poderão funcionar para uso do público interno, desde que as instituições cumpram as normas de saúde e segurança estabelecidas pelo TRT e haja um plano para impedir aglomeração no interior das agências.

6.4. Durante as audiências presenciais as pessoas deverão ser dispostas na sala com a maior distância possível entre elas (no mínimo 1,5m), demarcando-se previamente os lugares disponíveis.

6.5. Todos os participantes devem estar utilizando máscaras.

6.6. Será disponibilizado álcool gel 70% em dispensers ou totens na entrada.

## **7. Medidas para retomada das atividades**

7.1. Na semana anterior ao retorno às atividades (fase 1) deverá ser providenciada a limpeza das unidades, com a sanitização dos ambientes, promovendo-se a detetização se assim for necessário.

7.2. Nas dependências do Tribunal e nos foros onde houver agente de segurança lotado, este deverá acompanhar os procedimentos descritos no item 7.1, visto que as salas estarão fechadas durante esse período. Nos demais foros deverá ser

acompanhada por um dos diretores das unidades, preferencialmente o diretor da unidade do juiz-diretor do foro.